

RESOLUÇÃO Nº 29/SMF/2018

Altera a Resolução SMF nº 018, de 12 de maio de 2017, que trata do procedimento referente ao sorteio de prêmios no âmbito do Programa Nota Fiscal Niteroiense.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o disposto no art. 186, § 1º, da Lei 2.597, de 30 de setembro de 2008 e no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 12.634, de 26 de abril de 2017

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução SMF nº 018, de 12/05/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 3º A cada Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) será atribuído um código para o tomador do serviço participar gratuitamente de sorteios de prêmios referidos nesta Resolução.

§ 1º A atribuição do código para participação do sorteio de prêmios a que se refere o caput deste artigo será efetuada em data específica a ser definida em ato do Secretário Municipal de Fazenda e seguirá a ordem cronológica da geração das notas no sistema, considerando-se data, hora, minuto e segundo.

§ 2º Quando houver duas ou mais NFS-e emitidas em uma mesma data, hora, minuto e segundo, a atribuição do código para sorteio respeitará sucessivamente a ordem crescente de:

I – número da NFS-e; e

II – inscrição municipal do emitente.

§ 3º Para que seja atribuído o código a que se refere o caput deste artigo, a NFS-e emitida deverá estar identificada no campo referente ao tomador do serviço com o número do CPF deste.

§ 4º A pessoa natural que não possuir inscrição no CPF não poderá participar dos sorteios de prêmios.

§ 5º A participação das NFS-e nos sorteios de prêmios observará necessariamente a ordem crescente da numeração dos códigos para sorteio a elas atribuídos, sendo vedada a inclusão de uma NFS-e em sorteio antes de que todas as NFS-e com código menor concorram ou já tenham concorrido a um sorteio.

§ 6º O direito ao prêmio será atribuído ao titular do número do CPF informado no campo “Tomador de Serviços” da NFS-e contemplada.

§ 7º O critério de identificação estabelecido no § 6º será aplicado ainda que se verifique divergência entre o nome informado no campo “Tomador de Serviços” e o nome do titular do CPF informado.

§ 8º Poderão ser excluídas do sorteio, por ato próprio, as NFS-e emitidas com um mesmo número de CPF no campo “Tomador de Serviços” sempre que se verificar ser impossível para o titular daquele CPF ter tomado os serviços descritos nas notas, seja pela quantidade de notas emitidas, pela sua frequência ou por qualquer outra característica que se mostre incompatível com a natureza e com as características dos serviços prestados, sendo indiferente para a exclusão tratar-se de dolo, fraude, simulação, erro de preenchimento ou qualquer outro motivo.

§ 9º O disposto no § 8º não elidirá a aplicação de quaisquer penalidades eventualmente cabíveis.”

Art. 2º Os parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 5º da Resolução SMF nº 018, de 12 de maio de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º O código atribuído a cada NFS-e apta para o sorteio de prêmios será representado graficamente por “S...S.NN/NNNNN”, sendo constituído:

(...)

§ 1º A série referida no inciso I do caput será gerada em sequência crescente com início no número zero, sendo incrementada de uma unidade a cada vez que o número sequencial for reiniciado, conforme § 3º deste artigo.

(...)

§ 3º Em caso de ser atingido o número máximo da sequência ou até a data-limite estabelecida no ato de que trata o art. 7º desta Resolução, será iniciada nova série, na forma do § 2º deste artigo.

§ 4º A atribuição do código para sorteio às NFS-e observará o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Resolução.”

Art. 3º O § 2º do art. 8º da Resolução SMF nº 018, de 12/05/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A divulgação dos resultados será feita na Internet, no endereço eletrônico mencionado no § 5º do art. 5º.

(...)

§ 2º O valor do prêmio ficará disponível para recebimento durante 90 (noventa) dias a contar da data da extração da Loteria Federal correspondente ao código contemplado.”

Art. 4º Fica revogado o art. 4º da Resolução SMF nº 018, de 12 de maio de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO VILLARIM GONÇALVES
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado em [03/10/2018](#)